



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 294/2022-GAG

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que visa alterar a denominação do cargo de Inspetor Fiscal da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas – Especialidade Resíduos Sólidos, de que trata o artigo 3º da [Lei nº 7.110, de 02 de abril de 2022](#).

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se no Ofício Nº 227/2022-GP (100201191) de lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Rafael Prudente, encampada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal (101336673).

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 13/12/2022, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=101741164)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=101741164)
verificador= **101741164** código CRC= **4AE10F99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a denominação do cargo de Inspetor Fiscal da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas – Especialidade Resíduos Sólidos, de que trata o artigo 3º da Lei nº 7.110, de 02 de abril de 2022.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O cargo de Inspetor Fiscal da carreira Auditoria de Atividades Urbanas – Especialidade Resíduos Sólidos, de que trata o artigo 3º da Lei nº 7.110, de 02 de abril de 2022, passa a se denominar Auditor Fiscal de Resíduos, mantidas as atuais áreas de atuação e atribuições correspondentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 12/2022 - DF-LEGAL/GAB

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador,

O presente Projeto de Lei altera a denominação do cargo de Inspetor Fiscal da carreira Auditoria de Atividades Urbanas – Especialidade Resíduos Sólidos de que trata o artigo 3º da Lei nº 7.110, de 02 de abril de 2022, para Auditor Fiscal de Resíduos, mantidas as atuais áreas de atuação e atribuições correspondentes.

Cuida-se de iniciativa legislativa que visa a dar concretude à ideia de alteração do nome do cargo **sem qualquer impacto financeiro**.

Esta importante atividade Estatal é prestada pelos servidores para garantir a excelência na fiscalização no rigoroso cumprimento da legislação que disciplina a coleta, transporte, tratamento e sua destinação final dos resíduos sólidos e toda a legislação correlata.

De fato, prestigiando a categoria, haverá grande benefício à população na melhoria da eficiência das atividades estatais de polícia administrativa para efetivamente fiscalizar o cumprimento da legislação do armazenamento, transporte e destinação destes resíduos com foco no combate aos riscos biológicos e tóxicos.

Por fim, cumpre registrar que a medida é desejada pelos integrantes da categoria e profissional integrante do Sistema, que entende ser tal medida indispensável para o fortalecimento de suas funções administrativas, com excelentes resultados para a Administração e para os residentes do Distrito Federal.

Respeitosamente,

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 13/12/2022, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=101760362)
verificador= **101760362** código CRC= **C4FDC695**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

